PREGÃO ELETRÔNICO
106/2026
119/2026 (Compras.gov)

CONTRATANTE (UASG)
986713

REPARTIÇÕES INTERESSADAS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 11.869.084,48 (onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/11/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço do grupo (lote) e dois itens desagrupados

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI)

Torna-se público que a **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, sediada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de agosto de 2026, do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

ADVERTÊNCIA AOS LICITANTES:

Os lances ofertados no Compras.gov.br vinculam o licitante aos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de envio de proposta ajustada ao valor do lance vencedor, a não apresentação da documentação de habilitação exigida ou a recusa em firmar o contrato (Ata de Registro de Preços) configuram infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do artigo 156, entre elas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do registro no CEIS e no CNEP, conforme o caso. A participação no certame pressupõe que a licitante tenha condições reais de honrar o lance ofertado e de reunir tempestivamente a documentação exigida.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS,** enquadrando-se como prestação de serviços com execuções parceladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo (lote) e itens desagrupados, conforme definido no Termo de Referência.

1.3. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Mogi das Cruzes, à exceção de órgãos da administração direta e indireta municipal.

1.4. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente

eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes à Administração Municipal, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, até o limite licitado e vedado qualquer acréscimo, conforme previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 11/2025, da Procuradoria-Geral do Município.

2.5. A renovação tem fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, combinado com o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Sua admissão fica condicionada à justificativa da demanda estimada para o novo período, à comprovação da manutenção do preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à formalização por termo aditivo celebrado dentro da vigência original da Ata, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da mesma Lei.

2.6. As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ,excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará o seguinte:

3.4.1. Grupo (Lote) 1: ampla participação, sem aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado do grupo superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Item 4 (tomografia sônica): ampla participação, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo cabível a cota reservada do art. 48, III, da referida lei, destinada à aquisição de bens de natureza divisível;

3.4.3. Item 5 (penetrografia): participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens **3.5.2** e **3.5.3**, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, limitada a 2 (duas) empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º a 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens **4.4.1** e **4.4.2** subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item **4.4.1** ou no item **4.4.2**, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.4. Na hipótese de grupo/ item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/ item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item **3.9**).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens **4.3** e **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o

que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total quando se tratar de grupo (lote), e unitário quando se tratar de itens desagrupados.

5.1.2. Descrição do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para futura contratação, nos termos do Termo de Referência que constitui Anexo deste Edital.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme previsto no artigo 55, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo (lote) e unitário quando se tratar de itens desagrupados.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois)

minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19. Verificado o empate entre duas ou mais propostas, assegurar-se-á, preliminarmente, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do subitem 6.18, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19.1. Não exercida a preferência de que trata o subitem 6.19, ou persistindo o empate entre propostas situadas no mesmo patamar, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 24.608/2026:

6.19.1.1. disputa final, mediante convocação dos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação e por meio do sistema eletrônico, para apresentação de nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sagrando-se vencedora a de menor valor, comprovado o atendimento pela própria inserção e validação do novo lance na plataforma;

6.19.1.2. melhor desempenho contratual prévio, aferido preferencialmente pelo sistema municipal de avaliação de desempenho de que trata o art. 70 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e, na sua ausência ou insuficiência, por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e pela consulta aos registros cadastrais e às bases de sanções CEIS, CNEP e CNIA-CNJ, considerados a inexistência de penalidades e o histórico de cumprimento das obrigações;

6.19.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) certificação de excelência em equidade de gênero, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) adesão formal a programa público de equidade, posse do Selo “Empresa Amiga da Mulher” ou inscrição ativa no Programa Empresa Cidadã;

c) condição de signatário dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, publicação dos relatórios de transparência salarial da Lei Federal nº 14.611/2023, ou comprovação de políticas internas de diversidade, de canais de denúncia de assédio e de infraestrutura adequada a gestantes e lactantes;

6.19.1.3.1. Terá prioridade o licitante situado no nível mais elevado e, dentro de um mesmo nível, serão avaliadas as ações singulares previstas em regulamento.

6.19.1.4. existência e efetividade de programa de integridade, declarado no momento do cadastramento da proposta e comprovado, quando alcançado este critério, mediante documentação avaliada à luz dos parâmetros do Decreto Federal nº 12.304/2024, em articulação com o Programa de Integridade do Município, podendo a avaliação ser subsidiada pelo Comitê de

Integridade.

6.19.1.4.1. A declaração de posse de programa de integridade que se revele falsa ou que não atinja os parâmetros mínimos sujeitará o licitante às sanções cabíveis, em especial a prevista no inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.1.4.2. Na participação de consórcios, a comprovação estende-se a todas as empresas consorciadas.

6.19.2. Esgotados os critérios do subitem 6.19.1, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, às:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no País, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187/2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental.

6.19.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata, em local, data e horário divulgados por meio de mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

6.19.4. Os documentos comprobatórios dos critérios previstos nos subitens 6.19.1.2 a 6.19.2.4 serão exigidos apenas dos licitantes empatados, quando alcançado o respectivo critério, e deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo pregoeiro.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega; tamanho de grupo ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item **3.5** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

7.2. A verificação em cadastros de sanções alcançará a pessoa jurídica licitante e seus sócios, administradores ou responsáveis legais, apenas quando houver decisão administrativa ou judicial com sanção vigente que imponha a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.4** e **4.4** deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item **7.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item **8**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios da exequibilidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item **8**, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com demonstração de que a empresa se encontra ativa;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar que o plano foi homologado ou acolhido judicialmente e se encontra em vigor.

8.3.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a **Certidão de Distribuição de Falências e Recuperações Judiciais** expedida via sistema **e-Saj**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)**, e também a Certidão emitida pelo seu sistema **eproc**, denominada "**COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL**", podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante.

8.3.1.1.1. Sites para a obtenção das certidões do item **8.3.1.1**, conforme os links disponibilizados pelo TJSP em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema **e-Saj**: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
b) sistema **eproc**: https://certidoes.tjsp.jus.br/

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.4. Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

8.3.5. Análise Financeira do balanço patrimonial da empresa do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5;

O quadro abaixo serve de orientação para os licitantes sobre como os cálculos serão procedidos:

INDICADORES	**FÓRMULA**
Índice de liquidez geral	(AC+RLP)/(PC+ELP)
Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento	(PC+ELP)/ AT

8.3.6. As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado por profissional competente.

8.3.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo ou item a que o licitante concorrer, exigindo-se o somatório dos respectivos percentuais quando concorrer a mais de um, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8. Em caso de consórcio será admitido o somatório das empresas consorciadas, para fins de comprovação de capital social ou patrimônio líquido.

8.3.9. As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação constante neste item.

8.3.10. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.4.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, em nome da empresa licitante, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando o quantitativo mínimo correspondente a pelo

menos 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

8.4.3. A exigência de certidões e/ou atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do objeto licitado, a saber:

GRUPO 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**QUANT. A COMPROVAR (50%)**
1	MANEJO ARBÓREO	Equipe/mês	36	18
2	PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PRÓXIMAS À REDE ELÉTRICA	Equipe/hora	1.479,12	739,56
3	SERVIÇOS DE DESTOCA E PLANTIO	Equipe/hora	2.218,68	1.109,34

8.4.3.1. Será admitido o somatório de certidões e/ou atestados, tantos quanto forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional, desde que demonstrada a compatibilidade das experiências apresentadas com as atividades previstas no Termo de Referência.

8.4.4. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

8.4.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto.

8.4.7. Não serão aceitas notas fiscais como atestado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.6. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de profissional(is) graduado(s) em nível superior e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pela respectiva entidade, que

ateste(m) a realização de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.6.1. A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação, juntamente com o(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de cópia da carteira profissional ou da ficha de registro de empregados da empresa licitante, contrato de trabalho em caso de profissional autônomo, ou, ainda, por declaração de futura contratação do profissional detentor do(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do referido profissional.

8.6.2. No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

8.6.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA, conforme ANEXO V.

8.6.4. Os profissionais técnicos utilizados pela empresa licitante para fins de habilitação deverão participar diretamente do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PMMC.

8.7. Das declarações:

8.7.1. Declaração, indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.7.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8. Outras comprovações:

8.8.1.Tratando-se de consórcio:

8.8.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência

contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.8.2.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e à certidão negativa de falência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.9. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada

um dos cooperados indicados;

8.9.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.9.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.9.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.9.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.9.9. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item **3**, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida no Edital, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que vigente e compatível com o objeto da licitação, devendo o licitante apresentar eventual documentação complementar não contemplada no referido cadastro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.16.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.22. Será aplicado nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.24. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item **16** deste Edital.

8.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, com observância das demais normas complementares que regulam a matéria.

9.2. Será assinada Ata de Registro de Preços pelas partes, conforme minuta anexa a este edital, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

9.3. Julgada a licitação, após homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) notificado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo anexo a este edital, na presença de duas testemunhas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

9.4. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item **9**, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item **11** deste Edital.

9.6. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto, desde que esta contratação não implique perda de economia de escala e na forma do art. 49 da Lei 14.133/2021.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. O COMPROMISSO DE EXECUÇÃO SÓ ESTARÁ CARACTERIZADO MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10. DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DAS LICITANTES EM CONLUIO:

10.1. O Pregoeiro, Autoridade Superior ou Agente Público responsável pelo controle interno, poderá realizar diligências junto ao Portal Compras.gov, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

10.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou grupo no certame;

10.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou grupo do certame, por duas ou mais licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);

b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;

c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;

d) Utilização do mesmo contador, ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

10.2. Para a realização das diligências mencionadas no item **10.1**, o Pregoeiro, a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

10.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal Compras.gov, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados acima;

10.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal Compras.gov, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

10.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos subitens **10.1.1** e **10.1.2**, analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

10.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

10.5. Ocorrendo as hipóteses dos itens **10.3** e **10.4**, o Pregoeiro, no exercício do controle interno decidirá pela imediata suspensão da licitação, para posterior adoção das medidas cabíveis, conforme o caso e, segundo o que estabelece a legislação vigente.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "**a**" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item **11** e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação

ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **cristiane.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações previstas no **item 13.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **13.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

13.2.2.1. Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas, inclusive a moratória e a compensatória, excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **13.1** deste edital.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **13.2.3** deste edital.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

13.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio dos

seguintes endereços eletrônicos: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **cristiane.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

14.2.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no Portal Compras.gov, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Portal Compras.gov e no Portal da Transparência da Prefeitura, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os casos omissos operacionais relativos à sessão pública serão resolvidos pelo pregoeiro.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br). O extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes (DOMC) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

16.13. Em caso de dúvidas poderá ser realizado contato telefônico por meio dos números: (11) 4798-5554 / 4798-7438.

16.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 17.500/2018 com suas alterações posteriores.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.15.1. ANEXO I.1 - Termo de Referência
16.15.2. ANEXO I.2 - Nota Explicativa Sobre o GRUPO (LOTE) 1;
16.15.3. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
16.15.4. ANEXO III - Composição de BDI;
16.15.5. ANEXO IV - Justificativa dos Índices Contábeis;
16.15.6. ANEXO V - Declaração de Responsabilidade Técnica;
16.15.7. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
16.15.8. ANEXO VII - Planilha de Preços Unitários.

Mogi das Cruzes, em 28 de outubro de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 36

ANEXO I.1

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de Termo de Referência conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. a e art. 40, § 1º da lei nº 14.133/21, inc. I)

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste termo.

CATSER: **15130**

GRUPO (LOTE) 1

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado com BDI	Valor Total Estimado com BDI
1	36	EQUIPE/ MÊS	2.02.05.0028-5 **MANEJO ARBÓREO – PODA / REMOÇÃO / TRANSPLANTE**	R$ 193.281,64	R$ 6.958.139,04
2	1.479,12	EQUIPE/ HORA	2.02.05.0029-3 **PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PRÓXIMAS À REDE ELÉTRICA – PODA / REMOÇÃO / TRANSPLANTE**	R$ 1.173,68	R$ 1.736.013,56
3	2.218,68	EQUIPE/ HORA	2.02.05.0030-7 **SERVIÇOS DE DESTOCA E PLANTIO**	R$ 1.368,76	R$ 3.036.840,44

TOTAL DO LOTE: R$ 11.730.993,04

CATSER: **817**

ITEM 4 (DESAGRUPADO)

4	24	UN	2.02.05.0032-3 **TOMOGRAFIA SÔNICA DE ÁRVORES, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS**	R$ 3.414,20	81.940,80

CATSER: **817**

ITEM 5 (DESAGRUPADO)

5	24	UN	2.02.05.0033-1 **PENETROGRAFIA DE ÁRVORES, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS**	R$ 2.339,61	R$ 56.150,64

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.869.084,48 (onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido neste Termo de Referência.

() Tendo em vista a limitação no sistema COMPRAS.GOV para lançamento de quantitativos decimais, informamos que, para a digitação das respectivas quantidades dos itens: "2" (Poda e supressão de árvores próximas à rede elétrica) e "3" (Serviços de destoca e plantio) do GRUPO (LOTE) 1, deverá ser adotado o quantitativo 01 (um), constando o valor total de cada item.**

(*) A(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar a Planilha de Preços Unitários - Anexo VII do Edital.**

1.1. Trata-se de serviços, com quantidades previstas conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo se vincula independente de transcrição;

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

1.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, até o limite licitado e vedado qualquer acréscimo, conforme previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 11/2025, da Procuradoria-Geral do Município.

1.2.3. A renovação tem fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, combinado com o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Sua admissão fica condicionada à justificativa da demanda estimada para o novo período, à comprovação da manutenção do preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à formalização por termo aditivo celebrado

dentro da vigência original da Ata, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da mesma Lei.

1.3. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;

1.4. Os serviços serão executados nos diversos logradouros pertencentes a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Trata-se de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços Manejo Arbóreo, priorizando os serviços de técnicos de tomografia e penetrografia dos indivíduos arbóreos, de podas, supressões, transplantes e destoca e plantio.

2.2. Esta licitação visa manter a regular manutenção dos serviços, para maximizar os benefícios da arborização, com suas funções ecológicas ao meio ambiente, bem como para promover a segurança operacional, mitigando os riscos ao sistema operacional e, ainda, atender as demandas da cidade, em razão da natureza dos serviços prestados, no pleno exercício de sua finalidade, evitando quebra de continuidade no atendimento e mantendo as condições de higiene, salubridade e segurança.

2.3. Ocorre que nem sempre a Administração Pública tem em mãos os insumos para fazer frente as necessidades que surgem. Seja porque não é sua atividade fim, não há pessoal, nem equipamento especializado ou não se tem o material para consumo no seu conjunto de bens.

2.4. É nesse momento que se faz necessária a contratação de serviços e materiais por meio de pessoa especializada, com o condão de permitir que o ente tenha os instrumentos e os acessórios para fazer frente às políticas públicas. Ademais, a empresa contratada deverá dimensionar as equipes, maquinários e materiais necessários para executar os serviços cumprindo todos os tempos médios de atendimento previstos na contratação e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, al. c, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços técnicos de manejo arbóreo são constituídos por:

3.1.1. Manejo arbóreo – Poda/transplante/remoção:

3.1.1.1. Poda de arbustos e árvores em geral, transplante e remoção definitiva. As podas de levantamento. Condução, Limpeza, Adequação, Correção e emergência são esperadas para os exemplares;

3.1.2. Manejo arbóreo – Poda/Supressão e remoções de árvores próximas a rede elétrica:

3.1.2.1. Consiste em intervenções adequadas nas árvores que apresentam risco de interferência com a rede elétrica, minimizando o risco de quedas de galhos ou troncos sobre os cabos e estruturas elétricas.

3.1.3. Destoca e Plantio:

3.1.3.1. Retirada dos remanescentes vegetais da remoção por corte das árvores através de equipamento especializado.

3.1.4. Cauterização de raízes:

3.1.4.1. É uma intervenção aplicada a exemplares arbóreos com o objetivo de gerenciar o crescimento radicular e evitar danos a estruturas próximas, como calçadas, muros e tubulações.

3.1.5. Plantio e replantio:

3.1.5.1. Consiste na eliminação de ervas invasoras, limpeza e revolvimento do solo. O plantio e replantio deve ser realizado em áreas preparadas.

3.1.6. Tomografia sônica e emissão dos laudos:

3.1.6.1. A tomografia permite a esquematização interna do estado fitossanitário dos troncos das árvores, visando evitar os riscos de quedas e supressões dos exemplares arbóreos.

3.1.7. Penetrografia:

3.1.7.1. Esse ensaio consiste na perfuração do exemplar arbóreo por uma broca muito fina. Esse ensino avalia a resistência da madeira, a fim de verificar a presença de rachaduras e o estado de decomposição da madeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, al. d, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. É de conhecimento geral que cabe à Administração Pública a persecução do menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação em conjunto com a boa prestação do serviço, o que exige a escolha mais adequada e eficiente entre as tantas existentes.

4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, consórcio de empresas limitado em até duas empresas, empresas regularmente estabelecidas no País, que seja(m) especializada(s) no objeto desta licitação e que satisfaça(m) todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos; A participação sob a forma de consórcio, deverá, obrigatoriamente, obedecer às seguintes determinações:

4.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas

no país), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.2.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual constem, em cláusulas próprias:

a) A composição do consórcio;

b) Objeto do Consórcio;

c) Indicar a empresa líder e conferir-lhe amplos poderes para representar o consórcio ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório, podendo inclusive assumir obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

d) Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

e) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;

f) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada até a conclusão dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

g) Compromisso e obrigação das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá e será responsável por suas obrigações legais após o término do Contrato, conforme previsto em Lei, nos assuntos relacionados aos serviços desenvolvidos durante o Contrato que vier à ser firmado, os quais possam apresentar falhas e/ou erros e omissões, independentemente do recebimento definitivo dos serviços.

h) Atendimento ao disposto no artigo 15 da Lei Federal 14.133/21.

4.2.3. Justificativa para a limitação do consórcio:

4.2.3.1. Considerando as características e peculiaridades do objeto, que envolve a execução integrada de serviços técnicos de manejo arbóreo, incluindo poda e supressão de árvores, serviços próximos à rede elétrica, destoca, plantio e procedimentos técnicos de avaliação arbórea (tomografia e penetrografia com emissão de laudos), mostra-se necessária a manutenção do limite máximo de 2 (duas) empresas consorciadas.

4.2.3.2. A limitação busca assegurar que eventual consórcio mantenha uma estrutura operacional integrada, eficiente e devidamente coordenada, especialmente em razão da necessidade de planejamento conjunto das equipes, equipamentos, profissionais e frentes de trabalho, bem como

do atendimento aos prazos e às demandas do Município, envolvendo serviços que podem apresentar elevado grau de risco, inclusive aqueles executados próximos à rede elétrica, em logradouros públicos com circulação de pessoas e veículos.

4.2.3.3. A admissão de consórcios com número superior a 2 (duas) empresas poderia resultar em maior fragmentação da execução, dificultando a coordenação operacional, a comunicação entre os integrantes, a fiscalização dos serviços e a definição de responsabilidades, sem que isso represente ganho proporcional de capacidade para a execução do objeto. Considera-se, ainda, que os quantitativos previstos, correspondentes a 36 equipes/mês de manejo arbóreo, 1.479,12 equipes/hora de poda e 2.218,68 equipes/hora de destoca, não caracterizam objeto de excepcional vulto que demande estrutura consorcial composta por número superior de empresas.

4.2.3.4. A limitação do consórcio a 2 (duas) empresas busca preservar uma estrutura operacional compatível com as características do objeto, possibilitando maior integração e agilidade na organização das equipes, equipamentos e profissionais, bem como no planejamento e acompanhamento das diferentes frentes de serviço. A medida também favorece a atuação coordenada entre os integrantes e a fiscalização pela Administração, aspecto especialmente relevante diante da natureza dos serviços e da necessidade de intervenções em logradouros públicos, inclusive em situações que envolvam proximidade com redes elétricas.

4.2.3.5. O limite de 2 (duas) empresas constitui medida compatível com a complexidade operacional do objeto, buscando conciliar a possibilidade de reunião de capacidades técnicas e operacionais distintas com a necessidade de preservar a unidade de gestão, a eficiência da execução, a adequada fiscalização e a responsabilização dos integrantes do consórcio, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a fixação de limite máximo de empresas consorciadas mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

4.3. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira deverá ser conjunta, mas individualizada por empresa, sendo que as consorciadas poderão, para o fim de atingir os limites fixados neste edital, somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, observado neste último caso a proporção da respectiva participação de cada integrante do consórcio.

4.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio, sendo limitado o consórcio de, no máximo, duas empresas.

4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na da execução do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora.

4.6. No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo que eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da municipalidade com antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, para verificação de implicações no objeto licitado.

4.7. Os seguintes itens deverão ser considerados para condição de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas no tocante a assuntos referentes à presente licitação.

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários objetivando a perfeita execução do objeto licitado durante toda a vigência contratual.

4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado, desde que tenha sido emitido o Termo de Aceitação Provisória dos serviços. Caso não tenha sido emitido o referido Termo, o consórcio persistirá até a emissão do mesmo.

4.9. Para garantir a qualidade dos materiais e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverão ser solicitados:

4.10. Atestados

4.10.1. Quanto à quantificação dos atestados, ela será descrita no **item 4.13** - Quadro 1.

4.11. Declarações

4.11.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.11.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.12. Requisitos para habilitação econômico-financeira:

4.12.1. Os documentos de Qualificação Econômico-Financeira se encontram no item **8.3** do Edital.

4.13. Requisitos para habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
c. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e

quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no qual se indique que a empresa já executou o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 67 caput, § 1º e § 2º da Lei Federal 14.133/2021, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

Quadro 01 – Demonstração de quantitativo para comprovação técnica.

GRUPO 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**QUANT. A COMPROVAR (50%)**
1	MANEJO ARBÓREO	Equipe/mês	36,00	18,00
2	PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PRÓXIMA A REDE ELÉTRICA	Equipe/hora	1.479,12	739,56
3	SERVIÇOS DE DESTOCA E PLANTIO	Equipe/hora	2.218,68	1.109,34

c.1. Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional.

d. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.14. Demais documentos se encontram no item **8.4** do Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. e e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante comprovação do quanto foi realizado mensalmente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto nos regramentos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.

5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos** a contar do último recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Dos resíduos

5.8.1. Recolhimento, transporte e destinação dos resíduos

5.8.1.1. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos de forma concomitante à sua realização, de modo a evitar acúmulo de materiais, obstrução de vias, riscos à segurança e quaisquer prejuízos às áreas atendidas.

5.8.1.2. A Contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, compreendendo sua coleta, segregação, acondicionamento, carga, transporte, descarregamento, beneficiamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada, observando integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

5.8.1.3. Os resíduos vegetais provenientes dos serviços deverão ser encaminhados para unidade de beneficiamento ou para local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observada a ordem de prioridade prevista na legislação aplicável.

5.8.1.4. Todas as despesas decorrentes do recolhimento, segregação, acondicionamento, transporte, beneficiamento e destinação final dos resíduos estarão compreendidas nos preços contratados, não sendo objeto de medição ou remuneração específica.

5.8.1.5. A remoção dos resíduos deverá ocorrer imediatamente após a conclusão dos serviços, de forma que o local permaneça totalmente limpo e desobstruído, não sendo admitida a permanência de materiais para remoção posterior.

5.8.1.6. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Contratada e autorização da fiscalização da Contratante, a remoção dos resíduos poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, desde que tal procedimento não comprometa a segurança, a mobilidade urbana, o meio ambiente ou a utilização normal da área.

5.8.1.7. Os resíduos vegetais deverão ser segregados conforme sua classificação, visando ao seu aproveitamento por meio de trituração, compostagem, reciclagem ou outro processo ambientalmente adequado, sendo destinados à disposição final apenas os rejeitos.

5.8.1.8. Os rejeitos e os materiais provenientes da remoção de vegetação parasita deverão ser acondicionados adequadamente, transportados e destinados de forma ambientalmente correta, não sendo admitida sua reutilização, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todas as etapas de seu gerenciamento.

5.9. Descrição dos serviços:

5.9.1. Serviços de manejo arbóreo:

5.9.1.1. Com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental urbana, ações de manejo como o plantio, o transplante, a poda ou mesmo o corte total das árvores são estratégias para a harmonização dinâmica entre os elementos construídos e os elementos naturais.

5.9.1.2. Depois do adequado planejamento da arborização urbana, o manejo arbóreo é considerado um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano.

5.9.1.3. Os serviços de manejo na arborização urbana visam basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

5.9.2. Podas/supressões/transplantes

5.9.2.1. Descrição: serviço de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte. Para fins de definição do porte da árvore considera-se:

5.9.2.1.1. Pequeno porte: árvore com até 5 metros de altura e até 3 metros de raio de copa;

5.9.2.1.2. Médio porte: árvore entre 5 e 10 metros de altura e até 5 metros de raio de copa;

5.9.2.1.3. Grande porte: árvore com mais de 10 metros de altura e raio de copa acima de 5 metros.

5.9.2.2. Para os serviços de poda de árvore, deverá ser observado o seguinte:

5.9.2.2.1. Na execução dos serviços a contratada deverá observar, obrigatoriamente, toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

5.9.2.2.2. O material gerado em decorrência da execução dos serviços de poda de árvores deverá ser integralmente removido do local de intervenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão de cada intervenção, para posterior trituração e destinação final de acordo com as normas ambientais aplicáveis, sob inteira responsabilidade da Contratada.

5.9.2.2.3. As motosserras deverão estar devidamente licenciadas no órgão competente (IBAMA), cujas licenças deverão ser apresentadas para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.9.2.2.4. As podas de arbustos deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.

5.9.2.2.5. Os serviços de manejo deverão ser realizados por equipe especialmente treinada. A equipe contará com, operadores de motosserra e ajudantes, todos munidos dos EPIs necessários e obrigatórios, dos equipamentos e ferramentas adequadas.

5.9.3. Podas

5.9.3.1. Os serviços descritos neste item são para realização nas vias e logradouros públicos, parques, praças e áreas verdes do Município.

5.9.3.2. Os serviços de manejo arbóreo fazem parte de um conceito mais amplo, que é o de conservação da vegetação, seja ela nativa ou ornamental. O manejo pode ter objetivos distintos, porém normalmente são executadas para correção no desenvolvimento das plantas, para manter a planta saudável e com um desempenho adequado às suas características.

5.9.3.3. O manejo arbóreo envolve a manutenção árvores de podas, que na maioria serão sempre de limpeza, de formação ou ornamental.

5.9.3.4. A poda de limpeza visa a eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido à possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Também devem ser eliminados ramos ladrões e brotos de raiz, ramos epicórmicos, doentes, praguejados ou infestados por ervas parasitas, além da retirada de tocos e remanescentes de poda mal-executadas. Isto faz com que a energia vital da planta não seja

"desperdiçada" com a remoção destes ramos ou galhos problemáticos, obtêm-se o melhor desenvolvimento do vegetal.

5.9.3.5. A poda de formação é realizada com o objetivo de proporcionar uma forma adequada à planta.

5.9.3.6. Este procedimento faz com que as plantas cresçam mais fortes, com boa formação de arbustos, frutificações etc. e principalmente com uma condição bastante saudável.

5.9.3.7. A poda ornamental são podas para melhorar o desempenho do crescimento de brotos, frutos e flores, além de manter o crescimento dentro do formato adequado.

5.9.3.8. Os serviços de cauterização de raízes consistem na abertura da cova, retirada do excesso de solo ao redor, rebaixamento do tronco com destocador mecânico e injeção de calda de cimento. Os materiais de construção, utilizados nos serviços deverão ser fornecidos pelo Contratante.

5.9.3.9. A quantificação dos serviços executados deverá obrigatoriamente discriminar o DAP das espécies arbóreas, que deverão constar da ficha de produção diária, cujo modelo será fornecido à Vencedora, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe, todos os locais e horários de execução dos serviços, para verificação da produtividade e fiscalização dos serviços.

5.9.4. Supressão de árvores

5.9.4.1. A supressão de árvores, deverá ser executada somente após verificação de engenheiro agrônomo, da contratante, que detectará a real necessidade da supressão dela através da utilização de técnicas especializadas como Tomografia e Penetrografia.

5.9.4.2. A supressão de árvores poderá ser executada somente quando as árvores colocarem em risco a vida dos munícipes, seja por incompatibilidade de sua localização, razões de segurança ou razões técnicas, como doença ou morte do indivíduo arbóreo, instalação de equipamentos públicos: postes de iluminação e distribuição, redes de água e esgoto, abertura de vias, dentre outros.

5.9.4.3. Para se realizar a supressão da árvore, deverá a Contratada possuir autorização do órgão ou responsável ambiental da Contratante após analisar a situação específica de cada espécie arbórea de acordo com as leis ambientais vigentes e sob orientação das avaliações realizadas pela Contratada.

5.9.4.4. O arranquio consistirá na realização do corte da espécie arbórea até altura rente à calçada, ou ao solo, não incluindo o destocamento.

5.9.5. Remoção por transplante/corte de árvores

5.9.5.1. Remoção de árvores por Transplante

5.9.5.1.1. Efetuar a escavação no solo em forma de trincheira, em toda a volta da árvore nas seguintes medidas:

5.9.5.1.1.1. Diâmetro do torrão: 6xDAP

5.9.5.1.1.2. Profundidade do torrão: 8xDAP

5.9.5.1.1.3. DAP = Diâmetro à Altura do Peito = medida do diâmetro do tronco a 1,30m do nível do solo.

5.9.5.1.2. Conforme determinação da fiscalização pode-se esperar ou não o restabelecimento das raízes laterais para promover o corte da raiz principal e efetuar o transplante propriamente dito.

5.9.5.1.3. Toda árvore a ser transplantada deverá ter seu torrão totalmente envolto em sacaria de estopa (tecido de aniagem), a fim de manter a integridade física deste.

5.9.6. Remoção de árvores por corte

5.9.6.1. Remoção completa da árvore, incluindo a parte aérea e o tronco.

5.9.6.2. A árvore removida por corte deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela fiscalização.

5.9.7. Remoção de árvore ou parte desta tombada

5.9.7.1. Retalhamento e remoção completa da árvore ou parte desta que se encontre caída.

5.9.7.2. A árvore removida em logradouro público ou em área verde pública externa deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local.

5.9.8. Produção

SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ARVORES			
PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO – DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	Ø ≤ 20 cm	132
	Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	82
Médio Porte (MP)	Tipo C	Ø > 40 ≤ 60 cm	42
	Tipo D	Ø > 60 ≤ 80 cm	22
Grande Porte (GP)	Tipo E	Tipo E Ø > 80 cm	11

* Quadro de produtividade mínima para as equipes de poda de árvores – Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo.

SERVIÇOS DE PODA			
PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO – DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	Ø ≤ 20 cm	264
	Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	164
Médio Porte (MP)	Tipo C	Ø > 40 ≤ 60 cm	84
	Tipo D	Ø > 60 ≤ 80 cm	44
Grande Porte (GP)	Tipo E	Tipo E Ø > 80 cm	22

* Quadro de produtividade mínima para as equipes de poda de árvores – Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo.

SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR TRANSPLANTE		
TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO – DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Tipo A	Ø ≤ 20 cm	66
Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	41

5.9.8.1. O Diâmetro a Altura do Peito – DAP da árvore é o diâmetro do tronco medido a altura de 1,30 m do nível do solo.

5.9.8.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

5.9.8.3. O alcance das quantidades supraisoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;

5.9.8.4. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supraestabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do porcentual de produtividade deve-se calcular o porcentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

5.9.8.5. Exemplificando:

Poda Tipo A: 50 un
1. 264 un = 100% → 50 un = 18,94%

Remoção Tipo E: 5 un
1. 11 un = 100% → 5 un = 45,45%

Remoção por transplante Tipo B: 15 un 1. 41 un = 100% → 15 un = 36,59%

Produtividade alcançada no mês
1. 18,94% + 45,45% + 36,59% = 100,98%

5.9.9. Serviços de podas e corte próximo à rede elétrica

5.9.9.1. Considerando que parcela significativa das árvores do Município está sob a rede elétrica, os serviços deverão ser executados com equipamentos adequados e com profissionais habilitados atendendo à PL 0294/2003 do CONFEA e demais legislação vigente.

5.9.10. Poda ou remoção das árvores cujos galhos estejam em contato com a rede elétrica secundária serão realizados pela CONTRATADA da prefeitura, bem como, os próximos da rede primária são de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, caberá à CONTRATADA a notificação à fiscalização que providenciará o encaminhamento de solicitação à concessionária de energia elétrica quando for próximo à rede primária.

5.9.11. Muitos são os problemas causados pelo confronto de árvores inadequadas com equipamentos urbanos, como fiações elétricas, encanamentos, calhas, calçamentos, muros, postes de iluminação etc. Estes problemas são muito comuns de serem visualizados e provocam, na grande maioria das vezes, um manejo inadequado e prejudicial às árvores.

5.9.12. Considerando o grande volume de árvores de médio e grande porte situadas em rede elétrica. Os serviços deverão ser executados com equipamentos adequados e com pessoal habilitado, conforme preconiza a legislação vigente.

5.9.13. A poda das árvores deverá ocorrer por meio de programação a ser apresentada à contratada pela contratante, sendo que as podas de árvores próximas à rede primária de energia elétrica, não deverão ser executadas nesta Ata de Registro de Preços, pois esse serviço é realizado pela Companhia de Energia Responsável, somente as podas secundárias poderão ser realizadas, atendendo à PL 0294/2003 do CONFEA e deverão ser realizadas com equipamentos adequados e com profissionais habilitados.

5.9.14. Produtividade

SERVIÇOS DE CORTE E REMOÇÃO DE ARVORES SOB A REDE ELÉTRICA			
PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	Ø ≤ 20 cm	61
	Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	42
Médio Porte (MP)	Tipo C	Ø > 40 ≤ 60 cm	21
	Tipo D	Ø > 60 ≤ 80 cm	11
Grande Porte (GP)	Tipo E	Tipo E Ø > 80 cm	06

* Quadro de produtividade mínima para as equipes de poda de árvores – Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo.

SERVIÇOS DE PODA REALIZADOS SOB A REDE ELÉTRICA			
PORTE	TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Pequeno Porte (PP)	Tipo A	Ø ≤ 20 cm	132
	Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	82
Médio Porte (MP)	Tipo C	Ø > 40 ≤ 60 cm	42
	Tipo D	Ø > 60 ≤ 80 cm	22
Grande Porte (GP)	Tipo E	Tipo E Ø > 80 cm	11

*Quadro de produtividade mínima para as equipes de poda de árvores – Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo.

SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR TRANSPLANTE NA REDE ELÉTRICA		
TIPO DE ÁRVORE	DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO-DAP	QUANTIDADE DE ÁRVORES MÍNIMA PARA 184,89 horas = 100%
Tipo A	Ø ≤ 20 cm	30
Tipo B	Ø > 20 cm ≤ 40 cm	20
Tipo C	Ø > 40 ≤ 60 cm	10

* Quadro de produtividade mínima para as equipes de poda de árvores – Fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo.

5.9.14.1. O Diâmetro a Altura do Peito – DAP da árvore é o diâmetro do tronco medido a altura de 1,30 m do nível do solo.

5.9.14.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100 % (cem por cento), poderá ser atingida mediante:

5.9.14.3. O alcance das quantidades supraisoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;

5.9.14.4. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supraestabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do porcentual de produtividade deve-se calcular o porcentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).

5.9.14.5. Exemplificando:
Poda Tipo A: 50 un 1. 264 un = 100% → 50 un = 18,94%

Remoção Tipo E: 5 un 1. 11 un = 100% → 5 un = 45,45%
Remoção por transplante Tipo B: 15 un 1. 41 un = 100% → 15 un = 36,59%
Produtividade alcançada no mês
1. 18,94% + 45,45% + 36,59% = 100,98%

5.10. Serviços de destoca e plantio

5.10.1. Serviços de destoca

5.10.1.1. Consiste na retirada dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por corte. Compreende a remoção do tronco, colo e raízes e deverá ser realizada utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como destocador, machados, picaretas, chibancas, vangas, etc.

5.10.1.2. Após a realização do serviço de extração de árvores urbanas, deverá ser executado o procedimento de destoca. Compreende este serviço: a destoca mecanizada de troncos e raízes com utilização de equipamento específico tipo destocador seguido pelo recolhimento e remoção dos resíduos resultantes da destoca para local de destinação final indicado pelo Contratante. O equipamento destocador deverá ser específico para a realização deste serviço e potência mínima de 26 HP.

5.10.1.3. Todo o procedimento de destoca das árvores deverá obedecer a um protocolo operacional estabelecido pelo CONTRATANTE, que visa, dentre outras coisas, a preservação total do local da destoca, entretanto, se o sistema radicular provocar modificações indesejáveis no local, o local deverá ser reparado a nível das condições de origem sendo que os materiais de construção utilizados nos serviços deverão ser fornecidos pelo Contratante. Esta reparação deverá ser realizada por mão de obra de especializada sem custos para a Contratante. Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de utilização (combustível, pneu, manutenção etc.) assim como a mão de obra deverá estar também devidamente treinada e preparada para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao tipo de serviços devendo ainda, a mão de obra, estar de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

5.10.1.4. Estimativa de no mínimo 400,00 (quatrocentas) unidades por ano a serem realizadas de destoca de troncos de qualquer diâmetro.

5.11. Serviços de plantio

5.11.1. Preparo de solo e confecção de canteiros

5.11.1.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação deve-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas em conjunto com a fiscalização.

5.11.2. Plantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados

5.11.2.1. O plantio e o replantio de mudas ornamentais devem ser realizados em áreas previamente preparadas para tal fim.

5.11.2.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido em conjunto com a fiscalização.

5.11.2.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.

5.11.2.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.

5.11.2.5. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.

5.11.3. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas

5.11.3.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.

5.11.3.2. Entende-se como abertura da cova a escavação dos locais de plantio de mudas em áreas livres de qualquer pavimentação/revestimento. Os serviços aqui considerados compreendem a remoção, o adequado acondicionamento, transporte e a destinação final dos detritos gerados no local da abertura das covas, bem como os detritos que impeçam a escavação da cova no local indicado.

5.11.3.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em Ordem de Serviço específica, dentre as dimensões abaixo:

5.11.3.3.1. 0,60m x 0,60m x 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;

5.11.3.3.2. 0,80m x0,80m x 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.

5.11.3.4. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela contratante deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.

5.11.3.5. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato

original onde a muda está acondicionada. A muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.

5.11.3.6. O excesso de solo proveniente do feitio da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando, também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).

5.11.3.7. Imediatamente após o plantio, as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.

5.11.3.8. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.

5.11.4. Tutoramento

5.11.4.1. A necessidade de tutoramento será definida pela fiscalização e o(s) tutor(es) será(ão) fornecido(s) pela contratante.

5.11.4.2. Quando necessário, as mudas devem ser amparadas por tutor fixando-o ao fuste das mesmas por amarrilhos de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, assim, certa mobilidade. O tutor não deve prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo, para tanto, ser fincado no fundo da cova ao lado do torrão.

5.11.4.3. Quando necessário, as palmeiras com altura superior a 4 (quatro) metros devem ser amparadas por três tutores e seu estipe deverá receber proteção contra injúrias mecânicas no ponto de contato com os tutores.

5.11.5. Adubação de cobertura

5.11.5.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a serem utilizados deverão ser definidos pela fiscalização e fornecidos pela contratante.

5.11.6. Cobertura morta

5.11.6.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela contratante.

5.11.6.2. Estimativa de no mínimo 2.400,00 (duas mil e quatrocentas) unidades de plantio de espécies arbóreas.

5.11.7. Tratamento fitoterápico e/ou fitossanitário em árvores

5.11.7.1. Este serviço consiste na aplicação de defensivos de origem química e/ou biológica para controle de pragas e doenças em indivíduos de porte arbóreo, como: controle de formigas, ácaros, lagartas, pulgões, cochonilhas ou outros agentes com potencial patológico, sendo os produtos fornecidos pela CONTRATANTE. Deverá ser priorizada a aplicação dos produtos de controle biológico nos horários com baixa circulação de pessoas e/ou veículos nas adjacências.

5.11.7.2. Este serviço deve ser realizado com acompanhamento técnico e a equipe deve fazer uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sempre que for o caso, fornecidos pela CONTRATADA.

5.11.7.3. Estimativa de 100,00 (cem) unidades por ano a serem realizadas de Tratamento em Árvores.

5.11.8. Irrigação

5.11.8.1. A irrigação das mudas plantadas em covas ou em canteiros ajardinados deverá ser realizada sempre que a fiscalização determinar em Ordem de Serviço com caminhão tanque irrigador, com capacidade de 6.000 litros, equipado com bomba, mangueira e bico específico para irrigação.

5.11.8.2. A irrigação deverá ser realizada com água adequada à vegetação, entendendo-se como tal aquela que não provoque clorose nem quaisquer outras alterações fisiológicas nas plantas.

5.11.8.3. A aplicação da água deverá ocorrer com vazão compatível, de modo a não causar injúrias à vegetação irrigada nem promover a remoção excessiva do solo dos canteiros.

5.11.8.4. A água a ser utilizada na irrigação deverá ser integralmente fornecida pela contratada.

5.11.9. Serviços de tomografia e penetrografia

5.11.9.1. Quando necessário a Tomografia e a Penetrografia serão realizadas concomitantemente com equipamentos específicos, no caso da Tomografia com tomógrafo com sensores de impulso, que farão a medição interna do estado fitossanitário dos troncos através da propagação das ondas mecânicas e no cálculo de sua velocidade através do lenho da árvore, e no caso da penetrografia com penetrógrafo eletrônico que avalia a resistência à perfuração do lenho de madeira, através de broca para penetração, com intuito de verificar a presença de rachaduras, decomposição de madeiras e cavidades a serem observados por gráficos ou relatórios resultantes desses serviços, todos os laudos deverão ser assinados por Engenheiro Agrônomo.

5.11.9.2. Estimativa de 200,00 (duzentas) unidades por ano a serem realizadas de Tomografia e Penetrografia de árvores com emissão dos respectivos laudos.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, inc. XXIII, AL. F, da Lei nº

14.133/2021)

6.1. Os serviços serão contratados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria e a fiscalização será exercida por fiscais e encarregados das Pastas, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas nesta licitação, durante toda a vigência contratual.

6.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pela contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais. Diariamente, a equipe responsável deverá documentar os serviços realizados, as respectivas fotos, a localização precisa dos serviços, as quantidades, equipamentos e o pessoal utilizado. Serão designados fiscais para acompanhamento diário dos serviços. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, com o auxílio do respectivo substituto sempre que necessário. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscalização da Ata de Registro de Preços deve providenciar mensalmente a medição dos serviços, conforme previsto nas normas de regência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos itens efetivamente realizados no período. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal e pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras

previstas no ato convocatório. A conformidade do equipamento / técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.4. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção (quando não houver outro prazo fixado). O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação. A fiscalização tratada neste, ou em outro documento, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Supervisão requisitante do serviço e será exercida pelo servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor da referida Supervisão. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, al. g, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Todos os serviços executados na Ata de Registro de Preços serão geridos, medidos e fiscalizados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria. Os itens da Ata de Registro de Preços serão medidos conforme a tabela abaixo, os quantitativos efetivamente efetuados no período mensal e as especificações técnicas dos serviços apontados.

DESCRIÇÃO		UNIDADE
GRUPO 1	Manejo arbóreo	Equipe/mês
	Poda e supressão de árvores próximas à rede elétrica	Equipe/hora

	Serviços de destoca e plantio	Equipe/hora

ITEM 4	Tomografia sônica de árvores, com emissão dos respectivos laudos	Unidade

ITEM 5	Penetrografia de árvores, com emissão dos respectivos laudos	Unidade

7.2. O pagamento será feito no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega e atesto dos serviços pela Secretaria solicitante.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

7.4. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5. O fornecedor obriga-se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei de Licitações.

7.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.6.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria por motivos imputáveis à Detentora da Ata.

7.6.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria atestará a medição mensal (conforme item 7.7.), comunicando à Detentora da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, para fins de pagamento.

7.7. Medição dos serviços prestados

7.7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA deverá protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura de Mogi das Cruzes, o relatório contendo as informações relacionadas, para efeito de pagamento dos serviços executados, em papel timbrado devidamente carimbado e assinado pelo representante legal em todas as folhas:

7.7.1.1. Requerimento em papel timbrado da empresa, para solicitação de liberação de pagamento

de cada medição.

7.7.1.2. Cópia de documento de identificação do Representante Legal;

7.7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.7.1.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

7.7.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

7.7.1.6. Comprovantes mensais de recolhimento do FGTS (GFIP/GRRF);

7.7.1.7. Comprovantes mensais de recolhimento do INSS (GPS e eSocial);

7.7.1.8. Fichas financeiras ou demonstrativos de pagamento por colaborador;

7.7.1.9. Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

7.7.1.10. Registros de treinamentos obrigatórios de segurança (NRs);

7.7.1.11. Laudos técnicos e programas de saúde e segurança no trabalho exigidos em lei e contrato, tais como:

7.7.1.11.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

7.7.1.11.2. PPRA ou PGR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Gerenciamento de Riscos;

7.7.1.11.3. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

7.7.1.12. Planilha geral de serviços, contendo os quantitativos totais mensais, acompanhada de relatório e cópia dos controles individuais (devendo estar explícito data, descrição do equipamento, serviços realizados, identificação e assinatura do usuário/condutor).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, al. h, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO (LOTE) E DOS ITENS DESAGRUPADOS.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, al. j, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente.

9.2. As demais secretarias poderão elaborar solicitações de serviços conforme a necessidade, devendo indicar recursos próprios para pagamento.

10. CERTIFICAÇÃO

10.1. Certificamos que este documento atende integralmente aos requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, e nos incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133/2021.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

Elaborado por:
Luiz Fabiano Rodrigues Franco

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 61

ANEXO I.2

NOTA EXPLICATIVA

Tendo em vista a limitação no sistema **COMPRAS.GOV** para lançamento de **quantitativos decimais,** informamos que para lançamento dos itens: **"2" (Poda e supressão de árvores próximas à rede elétrica)** e **"3" (Serviços de destoca e plantio)** do GRUPO (LOTE) 1 do Pregão Eletrônico nº 106/2026, foi adotado o quantitativo **01 (um)**, constando o valor total de cada item, conforme segue:

GRUPO (LOTE) 1

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado com BDI	Valor Total Estimado com BDI
1	36	EQUIPE/ MÊS	2.02.05.0028-5 **MANEJO ARBÓREO – PODA / REMOÇÃO / TRANSPLANTE**	R$ 193.281,64	R$ 6.958.139,04
2	1	-	2.02.05.0029-3 **PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PRÓXIMAS À REDE ELÉTRICA – PODA / REMOÇÃO / TRANSPLANTE**	-	R$ 1.736.013,56
3	1	-	2.02.05.0030-7 **SERVIÇOS DE DESTOCA E PLANTIO**	-	R$ 3.036.840,44

TOTAL DO GRUPO (LOTE): R$ 11.730.993,04

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 62

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor de nossa proposta para o GRUPO (LOTE) 1 é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Composição de Custos - ANEXO VII do Edital.

O valor de nossa proposta para o ITEM DESAGRUPADO 4 é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Composição de Custos - ANEXO VII do Edital.

O valor de nossa proposta para o ITEM DESAGRUPADO 5 é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Composição de Custos - ANEXO VII do Edital.

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

() Tendo em vista a limitação no sistema COMPRAS.GOV para lançamento de quantitativos decimais, informamos que, para a digitação das respectivas quantidades dos itens: "2" (Poda e supressão de árvores próximas à rede elétrica) e "3" (Serviços de destoca e plantio) do GRUPO (LOTE) 1, deverá ser adotado o quantitativo 01 (um), constando o valor total de cada item.**

DADOS BANCÁRIOS: _____

DECLARAMOS QUE:

. Nos preços unitários por nós cotados e constantes da Planilha de Preços, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital e seus anexos, bem como as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as recomendações e especificações da planilha de orçamento estimada pela PREFEITURA e as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as instruções da fiscalização da PREFEITURA, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

. Na execução dos serviços, observaremos as disposições e as instruções da fiscalização da PREFEITURA, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

. Os serviços objetivados serão executados dentro dos prazos previstos no edital.

. O prazo de validade da proposta é de dias (no mínimo 90 (noventa) dias) contados da data de envio da proposta.

. Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Da Empresa:

- Nome e endereço completo
- Filial representante (se houver)
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Telefone(s)
- E-mail

Do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Ciência e Notificação:

- Nome
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Cargo
- CPF
- RG (nº e órgão expedidor)
- Data de nascimento
- Endereço residencial completo
- E-mail institucional
- E-mail pessoal
- Telefone(s)

Atenciosamente,
Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 65

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE BDI

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI	
Administração Central (AC)	
Seguros (S)	
Riscos (R)	
Garantias (G)	

Despesas Financeiras (DF)	

Lucro / Remuneração (L)	

Tributos (T)	
PIS	
Cofins	
ISS	

BDI total	

Fórmula para cálculo de BDI:

$$BDI = \{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] / (1 - T)\} - 1$$

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 66

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 67

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS
(ARTIGO 69 - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG:

FINALIDADE: Evidenciar a capacidade de pagamento da empresa, considerando a relação entre todos os ativos que poderão ser convertidos em dinheiro — tanto no curto quanto no longo prazo — e suas obrigações financeiras com vencimentos nos mesmos prazos. Quando o índice apurado é inferior a 1,00, indica-se que a empresa não dispõe de recursos suficientes para quitar suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade de suas operações, especialmente em horizontes de longo prazo, além de colocar em risco a adequada execução de contratos com duração prolongada.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC:

FINALIDADE: Evidenciar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, por meio da relação entre os ativos realizáveis nesse período e suas obrigações de curto vencimento. Um índice inferior a 1,00 indica que a empresa não possui recursos suficientes para honrar seus compromissos imediatos, o que pode comprometer a continuidade de suas operações.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO - IE:

FINALIDADE: Evidenciar o quanto a empresa depende de capital de terceiros para financiar suas atividades. O índice expressa a proporção do ativo total que está sendo financiada por recursos de terceiros, bem como, de forma complementar, a parcela financiada por recursos próprios. O parâmetro adotado — índice igual ou inferior a 0,50 — é considerado tecnicamente razoável e encontra ampla utilização em processos licitatórios, por refletir um nível saudável de alavancagem financeira.

ESCLARECIMENTOS:

Os índices estabelecidos estão em conformidade com o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possibilitam a verificação objetiva da situação econômico-financeira das empresas licitantes, por meio de cálculos previamente definidos e tecnicamente justificados. Tais parâmetros são comumente utilizados para aferir a capacidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, sem comprometer a competitividade do certame, já que foram fixados em níveis razoáveis e amplamente utilizados.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 68

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277
Mogi das Cruzes – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - PROCESSO Nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Declaramos, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com o Conselho Federal de **(indicar o conselho ao qual está vinculado)**, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Especialidade:			
CREA Nº		**Data do Registro:**	

Sendo mais de um:

Nome:			
Especialidade:			
CREA Nº		**Data do Registro:**	

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 69

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
PROCESSO PMMC Nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI)
Tipo de Licitação: Menor Preço por Grupo (lote) / Itens Desagrupados

Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato referendada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, **JOAZ BATISTA**, portador da CIRG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº, em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 106/2026**, objeto do procedimento administrativo nº 3530607.422.00047437/2026-28, regularmente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, oferecido pela empresa, estabelecida na, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF/MF sob nº e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES E SERVIÇOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS,** tudo na forma e especificações abaixo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 3530607.422.00047437/2026-28 (SEI), o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 24.608 de 20 de agosto de 2026 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores), conforme especificações a seguir:

GRUPO(LOTE) / ITEM ...

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO(LOTE) / ITEM (R$)					

1.2 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é R$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso).

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

2.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Além da prorrogação da vigência, poderá ser admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, até o limite licitado e vedado qualquer acréscimo, conforme previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 11/2025, da Procuradoria-Geral do Município.

2.4 - A renovação tem fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, combinado com o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. Sua admissão fica condicionada à justificativa da demanda estimada para o novo período, à comprovação da manutenção do preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à formalização por termo aditivo celebrado dentro da vigência original da Ata, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da mesma Lei.

2.5 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 106/2026**, seus anexos, e sua proposta em todos os seus termos.

2.6 - As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

3.1 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do Edital, garantindo a reparação imediata dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso esteja em desacordo.

3.2 - Os serviços serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta

Administração, mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da PMMC, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

3.3 - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos serviços, desde que seja de interesse público.

3.4 - A detentora da ata deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, endereço, telefone e e-mail para envio de pedidos, devendo manter estes dados atualizados durante toda a execução das Atas de Registro de Preços.

3.5 - A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.6 - Os serviços deverão ser efetuados somente mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

3.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante comprovação do quanto foi realizado mensalmente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.8 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o previsto nos regramentos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.

3.9 - A detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11 - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do último recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata

de Registro de Preços.

3.13 - Dos resíduos

3.13.1 - **Recolhimento, transporte e destinação dos resíduos**

3.13.1.1 - Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos de forma concomitante à sua realização, de modo a evitar acúmulo de materiais, obstrução de vias, riscos à segurança e quaisquer prejuízos às áreas atendidas.

3.13.1.2 - A Contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, compreendendo sua coleta, segregação, acondicionamento, carga, transporte, descarregamento, beneficiamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada, observando integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

3.13.1.3 - Os resíduos vegetais provenientes dos serviços deverão ser encaminhados para unidade de beneficiamento ou para local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observada a ordem de prioridade prevista na legislação aplicável.

3.13.1.4 - Todas as despesas decorrentes do recolhimento, segregação, acondicionamento, transporte, beneficiamento e destinação final dos resíduos estarão compreendidas nos preços contratados, não sendo objeto de medição ou remuneração específica.

3.13.1.5 - A remoção dos resíduos deverá ocorrer imediatamente após a conclusão dos serviços, de forma que o local permaneça totalmente limpo e desobstruído, não sendo admitida a permanência de materiais para remoção posterior.

3.13.1.6 - Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Contratada e autorização da fiscalização da Contratante, a remoção dos resíduos poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, desde que tal procedimento não comprometa a segurança, a mobilidade urbana, o meio ambiente ou a utilização normal da área.

3.13.1.7 - Os resíduos vegetais deverão ser segregados conforme sua classificação, visando ao seu aproveitamento por meio de trituração, compostagem, reciclagem ou outro processo ambientalmente adequado, sendo destinados à disposição final apenas os rejeitos.

3.13.1.8 - Os rejeitos e os materiais provenientes da remoção de vegetação parasita deverão ser acondicionados adequadamente, transportados e destinados de forma ambientalmente correta, não sendo admitida sua reutilização, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todas as etapas de seu gerenciamento.

3.14 - **Remissão ao Termo de Referência**. O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos

e condições indicados no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

3.15 - A empresa deve manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/2021.

3.16 - Demais exigências de entrega se encontram no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 106/2026.**

3.17 - A empresa que descumprir tais exigências será apenada, nos termos da cláusula sexta desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

4.1 - Todos os serviços executados na Ata de Registro de Preços serão geridos, medidos e fiscalizados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria. Os itens da Ata de Registro de Preços serão medidos conforme a tabela abaixo, quantitativos efetivamente efetuados no período mensal e as especificações técnicas dos serviços apontados.

DESCRIÇÃO		UNIDADE
GRUPO 1	Manejo arbóreo	Equipe/mês
	Poda e supressão de árvores próximas à rede elétrica	Equipe/hora
	Serviços de destoca e plantio	Equipe/hora

ITEM 4	Tomografia sônica de árvores, com emissão dos respectivos laudos	Unidade

ITEM 5	Penetrografia de árvores, com emissão dos respectivos laudos	Unidade

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste dos serviços.

4.3 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa para que providencie a sua correção. Neste caso, o prazo para pagamento terá sua contagem inicializada somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida a aprovada pela Administração.

4.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

4.5 - O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco,

assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 - O fornecedor obriga-se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.

4.7 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.7.1 - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria por motivos imputáveis à Detentora da Ata.

4.7.2 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria atestará a medição mensal, comunicando à Detentora da Ata, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, para fins de pagamento.

4.8 - Atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso seja necessária, ocorrerá pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a vigência do registro de preços superar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de preços.

5.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA acumulado no período apurado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber: 26 de outubro de 2026.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor do registro de preços, mediante requerimento comprovando a existência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma ou mais, simultaneamente, das seguintes opções:

5.2.1 - Atualizar os preços registrados, de acordo com a realidade do mercado.

5.2.2 - Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela autoridade competente e a detentora deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento dos produtos cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

5.5 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

6.1 - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Pelas infrações previstas no item **6.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **6.1,** observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

6.2.2.1. Em nenhuma hipótese a soma das multas aplicadas, inclusive a moratória e a compensatória, excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **6.1**.

6.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **6.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item **6.2.3** desta Ata.

6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a administração pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

6.5 – As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - A empresa deverá receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata;

7.1.2 - A empresa receberá o atesto pelo recebimento do objeto/execução do serviço contratado após verificação das especificações;

7.1.3 - A empresa receberá formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do registro de preços, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;

7.1.4 - A empresa receberá o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.5 - A empresa cumprirá fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos ou executar os serviços licitados no prazo, em local e horário indicados;

7.1.6 - A empresa arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados ou execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à Administração, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.7 - A detentora da Ata prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

7.1.8 - A detentora da Ata comunicará à Administração por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato (Ata de Registro de Preços) não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.1.9. No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

7.1.10 - A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

7.2.1 - Caberá à Administração Municipal por meio do seu órgão competente: Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

8.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

8.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos/execuções realizados, se em desacordo com o Termo de Referência;

8.3 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá:

8.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata ou contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à execução do objeto, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

8.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos fornecimentos/serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

8.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.5 - Os fornecimentos/serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.6 - A detentora da ata será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 - O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 - Somente o detentor da ata de registro de preços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9 - A inadimplência da detentora da Ata em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 - A atuação do Gestor da Ata deverá ser conforme o art. 50 do Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

8.12 - A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

9.1 - A empresa ficará obrigada a executar os fornecimentos/serviços indicados pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria**, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx.

9.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos arts. 51 a 55 do Decreto nº 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

9.3 - Compete ao fiscal:

9.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

9.3.3. Informar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS: A detentora da Ata deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por Recursos Próprios, sendo que na expedição da Nota de Empenho, ou documento equivalente, serão informadas as fichas orçamentárias e os respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O Município de Mogi das Cruzes poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com a Administração, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 82

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo à ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com **preços iguais aos do adjudicatário**:

Fornecedor: _____*(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R$)

Obedecendo à ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: _____*(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R$)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 83

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo

de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 - FLS. Nº 86

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria